



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

ATOS DA PRESIDÊNCIA

A T O N.º 115/2012 – DVEXPED - TJ/AM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão de 28/02/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 01/03/2012 e publicada em 02/03/2012, exarada nos autos de n.º 2010/000646 (2012.000377-3T. Pleno);

R E S O L V E

APOSENTAR, com proventos integrais, o Sr. **LAURO BEZERRA DE MENEZES FILHO** no cargo de Juiz de Casamento de Jaburu – Subdistrito de Tapauá/AM, nos termos do artigo 40, § 1.º, II, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 40, § 1.º, inciso III, “a”, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 21 da Lei Complementar n.º 30/2001, com proventos de R\$ 1.244,00 (mil duzentos e quarenta e quatro reais), conforme artigo 141 da Lei Complementar Estadual n.º 17/1997, mais R\$ 103,67 (cento e três reais e sessenta e sete centavos) equivalentes a 1/12 (um doze avos) do 13.º (décimo terceiro) salário, nos termos do art. 4.º, I, da Lei n.º 1.897, de 05.01.89, publicada no Diário Oficial de 05.01.89, com nova redação dada pela Lei n.º 3.254/2008, de 06/05/08, totalizando seus proventos a importância de **R\$ 1.347,67 (MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETECENTAVOS)**.

ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 15 de março de 2012.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente, em exercício

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 05/2012 – DVEXPED – TJ/AM

Disciplina o julgamento de processos, por meio virtual, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências de ordem prática para atender o princípio constitucional da razoável duração do processo (CF/88, art. 5.º, LXXVIII), conferindo maior celeridade ao julgamento de recursos e ações originárias desta Corte;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico em todos os Juízos de 1ª Instância da Comarca de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que os recursos oriundos da primeira instância, já virtualizados, tenham que ser materializados para julgamento pelos órgãos do Tribunal de Justiça, evitando gastos com papel e outros insumos (cartuchos e tonners de impressora, capa de processo, grampos, colchetes, etc.), bem assim com organização logística (necessidade de pessoal para impressão, montagem dos autos físicos, registro de protocolo e transporte do processo até a sede do tribunal);

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de medidas alternativas voltadas à desburocratização e racionalização de atos para otimizar a função jurisdicional, mediante aprimoramento e agilização dos julgamentos dos recursos e ações de competência originária do Tribunal de Justiça, inclusive por meio eletrônico, conforme permitido pelo artigo 154 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a possibilidade de se facultar às partes, nos recursos e nas ações de competência originária do Tribunal de Justiça, a prévia manifestação quanto ao interesse no julgamento do feito em sessão eletrônica ou presencial, sem prejuízo aos litigantes;

CONSIDERANDO que as manifestações jurisdicionais serão publicadas e visualizáveis, integralmente, por meio do portal eletrônico do Tribunal de Justiça, não haverá risco de violação à publicidade e transparência dos atos judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos e as ações de competência originária dos órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas serão julgados em ambiente virtual, de acesso restrito aos Membros integrantes do respectivo Órgão Julgador, excluindo-se os que se averbarem suspeitos ou impedidos.

§1º Os recursos oriundos da 1ª Instância, bem como os processos da competência originária do Tribunal de Justiça, apresentados em formato físico, após prévia distribuição, serão obrigatoriamente digitalizados pelo setor competente para que possam tramitar regularmente.

§2º Para assegurar a apreciação, em tempo hábil, de medidas reputadas urgentes, o setor responsável pela digitalização priorizará os processos onde constem pedidos de liminares, em especial os *habeas corpus*.

§3º Ocorrendo óbices de ordem técnica ou em se tratando de autos volumosos a ponto de demandar considerável tempo para digitalização de modo a comprometer a apreciação de medida urgente, observar-se-á o seguinte:

I - o relator ou desembargador plantonista, a pedido da parte interessada, poderá determinar ao responsável pela digitalização o encaminhamento dos autos em formato físico para imediata apreciação, o que deverá ser certificado nos autos;

II – apreciada a medida urgente e adotadas as providências para cumprimento da ordem judicial ou, negado o pedido, os autos

serão imediatamente remetidos para digitalização, a fim de que possa tramitar regularmente em ambiente virtual.

Art. 2º Encontrando-se os autos preparados para julgamento, o feito será incluído em sessão de julgamento, cientificando-se as partes, por meio de seus advogados.

§1º O julgamento observará o que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, bem como as peculiaridades na tramitação do processo eletrônico.

§2º Na data da sessão de julgamento, os votos já disponibilizados internamente serão publicados nos autos virtuais, bem assim colhidos os votos dos julgadores que eventualmente não tenham se manifestado, considerando-se, para efeito de *quorum* de julgamento, os votos já lançados.

§ 3º A regra prescrita no parágrafo anterior não prevalecerá se no julgamento houver sustentação oral de uma das partes interessadas, impondo-se, nesse caso, a ratificação do voto já lançado.

Art. 4º O art. 110, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. Durante a sessão, observar-se-á a seguinte ordem de trabalho:

- I – verificação do número de Desembargadores presentes;
- II – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III – leitura e assinatura de acórdãos;
- IV – indicações e propostas;
- V – relatório, discussão e julgamento de processos incluídos na pauta.

§1º. A passagem dos autos, físico ou eletrônico, não dependerá da realização de sessão, ocorrendo por intermédio das respectivas Secretarias.

§2º Ainda que não haja *quorum* mínimo para a instalação regular da sessão presencial, na data designada para sua realização serão lançados, julgados e publicados os processos eletrônicos cujos votos já concluídos alcancem o número mínimo legal, salvo se houver, na inscrição da parte interessada, na forma no art. 114, hipótese na qual ocorrerá o adiamento da data do julgamento para a sessão imediatamente seguinte.”

Art. 5º As questões omissas, no tocante ao processamento dos recursos ou processos, por meio eletrônico, serão resolvidas pelo Presidente do respectivo órgão julgador.

Parágrafo único. Havendo divergência entre os procedimentos adotados pelos diversos Órgãos julgadores, o fato será levado a conhecimento da Presidência que, na primeira sessão imediata, relatará a matéria perante o Plenário que, por sua vez, na mesma sessão ou na sessão subsequente, decidirá e uniformizará o procedimento pelo voto da maioria absoluta.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 06 de março de 2012.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **MÁRIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MÁRIA DO PERPÉTUO SOCORRO**

GUÉDES MOURA

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargadora **LUIZ WILSON BARROSO**

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargadora **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO**

SALGADO

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CESAR RAMALHEIRA**

ROESSING

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

RESOLUÇÃO N.º 06/2012 – DVEXPED – TJ/AM

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97 e,

CONSIDERANDO que o ingresso na magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, conforme o disposto no art. 93, I, da Constituição da República, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, inciso VI, da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97 que dispõe ser de sua competência regulamentar, em caráter permanente, por meio de Resoluções, os concursos de provas e títulos para ingresso na Magistratura de Carreira, e nos demais serviços auxiliares de Justiça,

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de editar norma destinada a regulamentar o procedimento e os critérios relacionados ao concurso de ingresso na carreira da magistratura do Poder Judiciário amazonense,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar a abertura e regulamentar o Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto da Carreira do Estado do Amazonas.

Art. 2º O concurso público para ingresso na carreira da magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas será regulamentado por esta Resolução, bem como pela Resolução nº 75, de 12.05.09 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 01, de 06.06.11, do Superior Tribunal de Justiça, e, no que couber, pela Lei Complementar nº 17, de 23.01.97.

§1º O provimento inicial ocorrerá no cargo de Juiz Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com os artigos 93, I, e 96, I, “c” da Constituição Federal

§2º As vagas existentes serão indicadas no edital e a elas poderão ser acrescidas outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso, observada a disponibilidade orçamentária, bem como o quantitativo aprovado no curso de formação.

Art. 3º A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se com a aprovação da presente Resolução.

Art. 4º A reserva de vagas para as pessoas com deficiência observará o que dispõe os artigos 73 a 80 da Resolução nº 75, de 12.05.09, do Conselho Nacional de Justiça.